



Tribunal Regional Eleitoral
do Rio Grande do Sul

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Eleições Gerais 2018

Guia para Partidos Políticos e
Emissoras de Rádio e de TV

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE-RS

Fone: [51] 3294-8361, das 12h às 19h - E-mail: he2018@tre-rs.jus.br

Este documento está disponível na internet (www.tre-rs.jus.br):

> **Eleitor e Eleições > Eleições 2018 > Horário Eleitoral Gratuito > Guia do Horário Eleitoral**

Versão: 27/agosto/18

GUIA RÁPIDO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

1º TURNO:	
CÁLCULO do tempo para uso em rede e nas inserções :	10% distribuído igualmente entre os concorrentes 90% distribuído proporcionalmente ao número de representantes do partido na Câmara dos Deputados
PERÍODO de veiculação do horário eleitoral gratuito:	De 31 de agosto a 4 de outubro Total de dias no período: 35
Propaganda em REDE / Rádio :	50 minutos diários, de segunda a sábado 2 blocos de 25 minutos das 7h às 7h25 e das 12h às 12h25 > Segundas, quartas e sextas: Senador, D.Estadual e Governador > Terças, quintas e sábados: Presidente e D.Federal
Propaganda em REDE / Televisão :	50 minutos diários, de segunda a sábado 2 blocos de 25 minutos das 13h às 13h25 e das 20h30 às 20h55 > Segundas, quartas e sextas: Senador, D.Estadual e Governador > Terças, quintas e sábados: Presidente e D.Federal
Propaganda por INSERÇÕES / Rádio e Televisão :	70 minutos diários (140 inserções de 30 segundos por dia), de segunda a domingo , distribuídos em 3 blocos de audiência: Entre 5h e 11h Entre 11h e 18h Entre 18h e 24h 50% do tempo para cada eleição (majoritária e proporcional)
2º TURNO:	
CÁLCULO do tempo para uso em rede e nas inserções :	100% do tempo distribuído igualmente entre os cargos e candidatos
PERÍODO de veiculação do horário eleitoral gratuito:	De 12 a 26 de outubro Total de dias no período: 15
Propaganda em REDE / Rádio :	- Eleição com dois cargos (Presidente e Governador): 40 minutos diários, de segunda a sábado 2 blocos de 20 minutos, das 7h às 7h20 e das 12h às 12h20 - Eleição com um cargo (Presidente ou Governador): 20 minutos diários, de segunda a sábado 2 blocos de 10 minutos, das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10
Propaganda em REDE / Televisão :	- Eleição com dois cargos (Presidente e Governador): 40 minutos diários, de segunda a sábado 2 blocos de 20 minutos, das 13h às 13h20 e das 20h30 às 20h50 - Eleição com um cargo (Presidente ou Governador): 20 minutos diários, de segunda a sábado 2 blocos de 10 minutos, das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40
Propaganda por INSERÇÕES / Rádio e Televisão :	25 minutos diários para cada cargo em disputa (50 ou 100 inserções de 30 segundos por dia), de segunda a domingo , distribuídos em 3 blocos de audiência: Entre 5h e 11h Entre 11h e 18h Entre 18h e 24h

GRADE DA PROPAGANDA EM REDE 2018

No primeiro turno da eleição em que a renovação do Senado se der por 2/3, a grade da propaganda gratuita em rede de rádio e televisão tem a seguinte configuração:

Veiculação	Rádio 07:00 às 07:25 12:00 às 12:25	Televisão 13:00 às 13:25 20:30 às 20:55
Segundas, quartas e sextas (25 minutos)	07:00 às 07:07 – Senador 07:07 às 07:16 – Dep. Estadual 07:16 às 07:25 – Governador 12:00 às 12:07 – Senador 12:07 às 12:16 – Dep. Estadual 12:16 às 12:25 – Governador	13:00 às 13:07 – Senador 13:07 às 13:16 – Dep. Estadual 13:16 às 13:25 – Governador 20:30 às 20:37 – Senador 20:37 às 20:46 – Dep. Estadual 20:46 às 20:55 – Governador
Terças, quintas e sábados (25 minutos)	07:00 às 07:12:30 – Presidente 07:12:30 às 07:25 – Dep. Federal 12:00 às 12:12:30 – Presidente 12:12:30 às 12:25 – Dep. Federal	13:00 às 13:12:30 – Presidente 13:12:30 às 13:25 – Dep. Federal 20:30 às 20:42:30 – Presidente 20:42:30 às 20:55 – Dep. Federal

Senador	Dep. Estadual	Governador	Presidente	Dep. Federal
7 min	9 min	9 min	12 min e 30 seg	12 min e 30 seg

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Resolução TSE n. 23.551/2017 (Artigos 42 a 75, Disposições Finais e Anexos I a IV)
 Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral)
 Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições)
 Lei 13.165/2015 (Reforma Política)

CALENDÁRIO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

20 de julho (sexta)	- TSE: data a ser considerada, para fins de divisão do tempo destinado à propaganda no rádio e na televisão por meio do horário eleitoral gratuito, para a representatividade na Câmara dos Deputados resultante de eventuais novas totalizações do resultado das eleições de 2014. (Res. 23.555)
16 de agosto (quinta)	- Propaganda eleitoral: início do período de propaganda dos candidatos para a campanha das eleições gerais de 2018. (Res. 23.555)
20 de agosto (segunda) 15 horas	- Reunião: data agendada pelo TRE-RS para a realização de cerimônia pública com partidos e emissoras, com vistas a: (art. 47, Res.23.551) - definição das emissoras geradoras dos programas em rede de rádio e TV - distribuição do tempo de propaganda de cada partido; - sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede no horário eleitoral gratuito; - elaboração do plano de mídia da propaganda em rede e por inserções.

21 de agosto (terça)	- Emissoras: prazo para as emissoras de rádio e televisão indicarem ao tribunal eleitoral os seus endereços, e-mail e o número de fac-símile para o recebimento de ofícios, intimações ou citações, bem como informar nome de pessoa com poderes para representar a empresa. (art. 72, Res. 23.551)
29 de agosto (quarta)	- Partidos: prazo final para partidos indicarem às emissoras de rádio e televisão as pessoas responsáveis pela entrega dos mapas de mídia e os materiais a serem veiculados. (art. 58, Res. 23.551) - Emissoras: prazo final para as emissoras fornecerem aos partidos os seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias. (art. 58, Res. 23.551)
30 de agosto (quinta)	- Emissoras: prazo final para as emissoras definirem as atribuições relativas à geração do horário eleitoral gratuito, bem como a forma de veiculação de sinal único e a captação desse. (Res. 23.555)
31 de agosto (sexta)	- Início do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão relativo ao 1º turno. (art. 43, Res. 23.551)
4 de outubro (quinta)	- Fim do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão relativo ao 1º turno. (art. 43, Res. 23.551)
7 de outubro	Eleições Gerais – 1º turno
8 de outubro (segunda)	- Plano de mídia: divulgação na internet do plano de mídia para o cargo de Governador, extraído do sistema horário eleitoral do TSE
12 de outubro (sexta)	- Início do período para veiculação do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão onde houver 2º turno. (art. 53, Res. 23.551)
26 de outubro (sexta)	- Fim do horário eleitoral gratuito relativo ao 2º turno. (art. 53, Res. 23.551)
28 de outubro	Eleições Gerais – 2º turno

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO EM REDE

A propaganda eleitoral em **rede** (também chamada propaganda em “bloco”) é um programa veiculado ininterruptamente, **em horários previamente determinados**, e transmitida de segunda a sábado no rádio e na televisão.

Os horários para a propaganda em rede são “fechados”, ou seja, não podem começar ou terminar fora dos períodos estabelecidos em resolução.

No período determinado para a sua veiculação, as emissoras de rádio e de televisão especificadas no **art. 42** da Resolução TSE n. 23.551 deverão formar uma rede, captando e retransmitindo os programas produzidos pela emissora responsável pela geração do sinal.

A geração e transmissão da propaganda em rede é compartilhada entre algumas emissoras de rádio e de televisão de Porto Alegre, conforme períodos a serem divulgados na reunião prevista no **art. 47** da Resolução TSE n. 23.551.

Dessa forma, **os partidos deverão estar atentos quanto ao rodízio de emissoras**. As mídias e os mapas de mídias deverão ser entregues conforme a escala definida para a geração, observando o período em que cada emissora ficará responsável, bem como os prazos estabelecidos para envio dos materiais.

Associação de emissoras para geração de propaganda em rede

1º turno:

Período	Emissoras responsáveis pela geração de televisão	Emissoras responsáveis pela geração de rádio
31 agosto a 8 setembro	RBS TV	Rádio Gaúcha
10 a 17 setembro	Record	Rádio Guaíba
18 a 26 setembro	Band	Rádio Bandeirantes
27 setembro a 4 outubro	SBT	Rádio Grenal

2º turno:

Período	Emissoras responsáveis pela geração de televisão	Emissoras responsáveis pela geração de rádio
12 a 15 outubro	Record	Rádio Guaíba
16 a 19 outubro	RBS TV	Rádio Gaúcha
20 a 23 outubro	Band	Rádio Bandeirantes
24 a 26 outubro	SBT	Rádio Grenal

Cálculo do horário para propaganda eleitoral em rede

Segundo a Resolução TSE n. 23.551, o tempo reservado para propaganda em **rede** será assim distribuído:

- **10% igualitário** entre os partidos e coligações que tenham candidato; e
- **90% proporcional** ao número de representantes do partido na Câmara dos Deputados. Para a eleição **majoritária**, no caso de coligação, este número será igual a soma dos representantes dos **seis maiores partidos** que a integrem. Para a eleição **proporcional**, será considerada a soma do número de representantes de **todos os partidos** integrantes.

Exemplo:

Coligação “A UNIÃO FAZ A FORÇA” (oito partidos coligados)

Partido A:	12 representantes
Partido B:	10 representantes
Partido C:	10 representantes
Partido D:	8 representantes
Partido E:	6 representantes
Partido F:	4 representantes
Partido G:	2 representantes
Partido H:	2 representantes

No exemplo acima, o número de representantes da coligação para serem computados à eleição **majoritária** equivale à soma dos partidos de A a F (seis maiores, totalizando 50 representantes), desconsiderando-se os representantes de G e H.

Para a eleição **proporcional**, uma coligação assim composta considerará a soma de **todos** os partidos que a compõe (totalizando 54 representantes).

Nota: a representação partidária a ser considerada é a resultante do pleito de 5 de outubro de 2014, considerados os processamentos havidos até **20 de julho de 2018** (art. 48 Resolução TSE n. 23.551).

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO POR **INSERÇÕES**

A **inserção** é uma modalidade de propaganda eleitoral gratuita **veiculada nos intervalos comerciais** da programação normal das emissoras de rádio e televisão, em programas de 30 ou 60 segundos.

Nessa modalidade, **as emissoras não formam rede para transmissão**, razão pela qual não há como definir o horário exato em que serão veiculadas. Os partidos e coligações devem entregar as suas gravações (mídias) **para cada uma das emissoras** de rádio e televisão onde serão veiculadas.

A Resolução TSE n. 23.551 prevê a veiculação de **70 minutos diários** de propaganda mediante inserções, o equivalente a **140 inserções** de 30 segundos, na proporção de **50% para a eleição majoritária e 50% para a eleição proporcional**.

Essas inserções serão distribuídas igualmente ao longo do dia dentro da grade de programação, tanto para rádio como para televisão, nos seguintes horários e blocos de audiência:

Bloco 1: entre as **5 e as 11 horas**;

Bloco 2: entre as **11 e as 18 horas**;

Bloco 3: entre as **18 e as 24 horas**.

A ordem de veiculação das inserções será definida pelo Sistema Horário Eleitoral do TSE, observando-se a distribuição nos horários de maior e menor audiência, de modo a não prejudicar ou favorecer algum partido ou candidato.

As emissoras de rádio e de televisão deverão, obrigatoriamente, seguir a ordem divulgada pelo TRE-RS, distribuindo as inserções da escala em seus intervalos regulares da programação diária, conforme constar na planilha.

Os partidos políticos e as coligações poderão optar por agrupar duas inserções de 30 segundos em uma de 60 segundos dentro de um mesmo bloco. Para tanto, deverá ser observado o prazo mínimo de **48 horas de antecedência** para comunicar essa intenção às emissoras, a fim de que elas possam efetuar as alterações na grade de programação.

Cálculo do horário para propaganda eleitoral mediante **inserções**

O tempo reservado para propaganda mediante **inserções** obedece a mesma regra do cálculo utilizado para propaganda em rede, conforme segue.

- **10% igualitário** entre os partidos e coligações que tenham candidato;
- **90% proporcional** ao número de representantes do partido na Câmara dos Deputados. No caso de coligação para eleição majoritária, este número será igual a soma dos representantes dos **seis maiores partidos** que a integrem. Para a eleição proporcional, será considerada a soma do número de representantes de **todos os partidos** integrantes.

Distribuição de Inserções – Programação por Partido/Coligação

Uma das planilhas disponibilizadas pelo Sistema Horário Eleitoral tem apresentado um grau de dificuldade na sua interpretação. Trata-se da **Programação por Partido/Coligação**, que apresenta a **ordem de veiculação das inserções** em cada dia, dentro de cada bloco, para cada cargo.

Cada letra da quadrícula identifica a ordem de veiculação das inserções de um determinado Partido/Coligação para um cargo específico.

No exemplo abaixo (programação por dia para governador, extraído da base de testes), nota-se que a primeira inserção a ser veiculada, no primeiro dia do horário eleitoral (31 de agosto), dentro do primeiro bloco (1) refere-se ao partido **D**. A segunda inserção refere-se ao partido **F**, a terceira e quarta novamente ao partido **D**, e assim sucessivamente, finalizando o bloco 1, do primeiro dia, com o partido **A**. No segundo bloco (2) desse mesmo dia, inicia-se a veiculação das inserções pelo partido **A**, seguido pelos partidos **D**, **F**, **D**, etc.

Consultando a legenda, identifica-se os partidos correspondentes às letras, ou seja, a **ordem de veiculação**. A letra **A**, por exemplo, corresponde à coligação Unidos da Alegria.

	Dia	1										2										3									
1º	31/08	D	F	D	D	F	G	E	C	B	A	A	D	F	D	D	F	B	G	E	B	E	C	D	F	G	D	D	F	G	
	01/09	G	E	C	D	F	F	D	D	F	G		E	C	D	F	G	D	D	F	G	E	C	B	A	D	F	D	D	F	
	02/09	D	G	F	C	B	A	D	G	F	D	D	D	F	G		E	C	D	F	G	D	D	F		G	E	B	A	D	F
	03/09	F	G	D	D	F	@	G		E	D	D	F	D	D	F	G	E	C	B	A	C	D	F	F	D	D	F		G	E
	04/09	E	C	D	F	G	D	D	F	G		C	B	A	D	F	D	D	F	G	E	G	C	B	A	D	F	D	D	F	
	05/09	G	E	C	B	A	D	F	D	D	F	F		G	E	B	A	D	F	D	D	D	D	F	G		E	C	D	F	G
	...																														
	04/10	E	C	D	F	G	D	D	F	G		E	B	A	D	F	D	D	F		G	G	E	C	A	D	F	D	D	F	

Legenda:	Letra	Partido/Coligação
	A	Unidos da Alegria
	B	Partido Brasileiro
	C	Partido Coragem
	D	Partido Diversidade
	E	Unidos da Esperança
	F	Partido Felicidade
	G	Unidos da Gentileza
	@	Sobra
	(cor cinza)	“Vazio”

Ao montar o plano de mídia das inserções, nota-se que existem algumas quadrículas sem preenchimento (cor cinza). Isso ocorre porque em alguns dias a quantidade de inserções pre-

vistas é menor do que em outros dias. No exemplo apresentado, percebe-se que alguns **blo-**
cos têm 10 inserções por dia, enquanto outros têm previsão de 9 inserções.

Esse “buraco” na planilha se repete em todos os dias, de forma revezada, apenas para “fe-
char” as 10 colunas necessárias e manter a formatação do documento, devendo ser despreza-
do para o cômputo geral.

As “sobras” (resultantes de cálculos de tempo que não formaram números inteiros) serão in-
formadas pelo sistema e atribuídas por sorteio aos concorrentes.

Distribuição de Inserções – **Programação por Dia**

Esta tabela do sistema Horário Eleitoral traz a sequência dos cargos e os respectivos partidos
e coligações para veiculação das inserções. É o documento ideal para as emissoras controla-
rem a ordem das inserções, visto que as informações estão consolidadas, conforme exemplo:

Data	Bloco	Seq.	Partido/Coligação	Cargo
31/08/2018	1	1	Partido Amarelo	Presidente
		2	Coligação Vermelha	Presidente
		1	Unidos da Alegria	Deputado Estadual
		2	Partido Brasileiro	Deputado Estadual
		1	Partido Brasileiro	Senador
		2	Partido Coragem	Senador
		1	Partido Brasileiro	Deputado Federal
		2	Partido Coragem	Deputado Federal
		1	Partido Diversidade	Governador
		2	Partido Felicidade	Governador
		3	Unidos da Cor Laranja	Presidente
		4	Partido Vermelho	Presidente
		3	Unidos da Alegria	Deputado Estadual
		4	Unidos da Alegria	Deputado Estadual
		3	Partido Felicidade	Senador
		4	Unidos da Gentileza	Senador
		3	Partido Felicidade	Deputado Federal
		4	Unidos da Esperança	Deputado Federal
		3	Partido Diversidade	Governador
		4	Partido Diversidade	Governador

Distribuição de Inserções – **Inserções para Presidente**

A escala gerada no TRE-RS não contempla em que posição devem ser encaixadas as inser-
ções presidenciais; traz apenas os candidatos referentes ao Estado do Rio Grande do Sul.

Visto que a Resolução TSE n. 23.551 não traz referência quanto à ordem de colocação, a orientação de técnicos do TSE é de **veicular as inserções para Presidente imediatamente antes de iniciar a grade estadual**, mantendo-se sempre esta disposição ao longo da campanha.

As inserções e a escala contendo a ordem de veiculação com os candidatos para o cargo de Presidente deve ser extraída na página do TSE (www.tse.jus.br).

Inserções em **dias com jornada esportiva**

Nas eleições de **2016**, foi estabelecida uma extensão do último bloco de inserções (18h às 24h) para até 1h ou 2h da madrugada do dia seguinte, naqueles dias com jornada esportiva:

Quando a jornada esportiva iniciasse entre 18h e 20h, a veiculação das inserções previstas para o bloco três (18h às 24h) poderia se estender até a 1h da madrugada.

Quando iniciasse após as 20h, a prorrogação seria possível até as 2h da madrugada seguinte.

No encontro preparatório de **6 de agosto**, os representantes de partidos e emissoras não chegaram a um acordo sobre este tema. Foram apresentadas algumas sugestões, para serem analisadas na reunião de elaboração do plano de mídia.

O TRE-RS apresentou a alternativa abaixo, aprovada na reunião do dia 20 de agosto, na qual faz distinção entre veículos de rádio e televisão, nos seguintes termos:

Televisão:

- Somente nas **quartas-feiras**, com jogos iniciando às **21h45min**, a extensão poderá ocorrer até 1 hora da madrugada seguinte.

Rádio:

- Nos jogos de **finais de semana**: não ocorrer nenhuma extensão do bloco 3.
- Nos jogos realizados em **dias úteis**: somente facultar extensão do bloco 3 (para até 1 hora da madrugada) quando a partida iniciar **após as 21 horas**.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REDE E INSERÇÕES

Plano de mídia

Plano de mídia é o termo utilizado para designar a distribuição das veiculações de todos os concorrentes ao longo dos 35 dias reservados ao horário eleitoral gratuito.

Define **quem** veicula e **quando** veicula uma propaganda no horário eleitoral. Ou seja, diz que determinado partido (quem) deverá veicular sua propaganda em determinado período (quando).

Exemplo: o plano de mídia informa que o partido “A” tem direito a veicular quatro inserções no primeiro dia do horário gratuito, sendo uma pela manhã, duas pela tarde e outra no período da noite. Além disso, informa qual a ordem em que será veiculada a propaganda, dentre as

inserções distribuídas aos demais partidos naquele bloco (quinta veiculação da manhã, por exemplo).

O plano de mídia elaborado pelo TSE visa garantir a todos os partidos e coligações a participação nos horários de maior e menor audiência para veiculação de suas inserções.

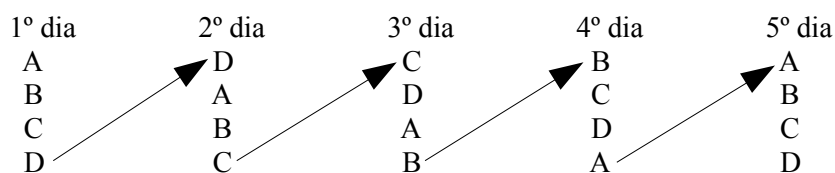
Mapa de mídia

O **mapa de mídia** é um documento elaborado pelo **partido**, para apresentar às emissoras de rádio e de televisão, informando **o que** veicular e **quando** veicular uma propaganda no horário gratuito. Ou seja, informa que uma determinada mídia entregue à emissora (filme “001”) deverá ser veiculada num horário específico que o plano de mídia do TSE lhe distribuiu (segunda inserção da tarde, por exemplo).

Sorteio da ordem de aparição dos partidos e candidatos

O sorteio definirá a ordem de veiculação dos partidos e candidatos no **primeiro dia** de exibição do horário gratuito em **rede**, tanto para rádio como para televisão.

Nos dias seguintes, a ordem seguirá o critério de **rodízio**, apresentando-se em primeiro o partido ou candidato que foi veiculado em último lugar no dia anterior e assim sucessivamente, conforme exemplo abaixo:



ATENÇÃO: O partido ou candidato que veicular a propaganda por último, em cada dia, tem direito a acrescentar ao seu tempo as sobras (em segundos), as quais se somarão ao seu tempo fixo.

Também deverá ser realizado sorteio para definir a **ordem de aparição dos cargos** no plano de mídia das **inserções**, válida para o primeiro dia e revezando-se nos demais.

Distribuição dos tempos aos candidatos

Tratando-se de **eleição proporcional**, competirá **exclusivamente** aos partidos políticos e às coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral (**art. 70** da Resolução n. 23.551).

O tempo que cada partido contribuir para o total da coligação não representa necessariamente o tempo que lhe caberá para uso nos programas em rede e por inserções da eleição proporcional. A destinação dos horários fica a critério dos partidos e coligações, conforme os seus interesses.

Prazos para entrega dos materiais

De acordo com o **art. 59** da Resolução TSE n. 23.551, as **mídias** com as gravações da propaganda em rádio e televisão e os **mapas de mídia** serão entregues às emissoras responsáveis pela veiculação com antecedência em relação ao horário de transmissão.

Programa em **rede**: mínimo de **6 horas** antes do horário previsto para o início da transmissão.

Inserções: **12 horas** antes do horário previsto para início da transmissão.

Mapas de mídia: até as **14 horas** do dia anterior à veiculação. Para a veiculação de inserções nos sábados, domingos e segundas, bem como os programas em rede de sábado e segunda, a entrega dos mapas de mídia para estes dias deverá ser feita **até as 14h da sexta-feira anterior**.

Estes prazos são aqueles estipulados pela resolução. Na reunião para sorteio e elaboração do plano de mídia, os partidos e emissoras acordaram alguns prazos específicos, sob a supervisão do tribunal eleitoral, de modo a conciliar os interesses das partes envolvidas.

Os prazos acordados no encontro de 20 de agosto estão ao final deste documento, incluindo os casos que envolvem os feriados de 7 e 20 de setembro e 12 de outubro.

Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues fora dos prazos estabelecidos. As emissoras deverão estabelecer plantão com pessoas responsáveis pelo recebimento do material.

Restou estabelecido no acordo que o cumprimento deve respeitar o horário previsto, não sendo admitida a entrega antes do período. Foi ressaltada a importância da observância do prazo convencional, inclusive para possibilitar a resposta pela emissora, o que foi acolhido pelos presentes.

A respeito da necessidade de apresentação do mapa físico até as 14 horas, foi sugerida a adoção do modelo estabelecido nas eleições de 2016, possibilitando o envio digital até as 14 horas, sendo a versão física remetida até as 17 horas.

Credenciamento para entrega e recebimento dos materiais

Os **partidos e coligações** deverão informar para as emissoras, até o dia **29 de agosto**, os nomes dos seus representantes autorizados a realizar a entrega e retirada do material nas emissoras, utilizando o **Anexo I da Resolução TSE n. 23.551**.

Da mesma forma, as **emissoras** deverão informar aos partidos e coligações, até o dia **29 de agosto**, seus telefones, endereços (inclusive eletrônico) e os nomes das pessoas autorizadas a receber e conferir os materiais, nos moldes do documento **Anexo II da Resolução TSE n. 23.551**.

Os materiais devem ser entregues somente pelos representantes dos partidos/coligações credenciados junto às emissoras. No caso de substituição, comunicar o fato com **24 horas** de antecedência. Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues por pessoas não credenciadas.

Tipos de **mídias**

Os programas da propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora.

As emissoras deverão informar, por ocasião da realização da reunião do plano de mídia, os tipos compatíveis de armazenamento para veiculação da propaganda.

Encaminhamento das mídias com programas em **rede**

Para a propaganda em **rede**, os partidos deverão entregar as mídias **somente na sede da emissora geradora do sinal**, tanto para rádio como para propaganda em televisão, observando os prazos e as especificações técnicas estabelecidos, bem como o **rodízio de emissoras**.

Só será aceito um programa por disco entregue. A entrega deste material deverá ser feita de forma **presencial, não sendo aceito envio por meio eletrônico**.

Encaminhamento das mídias com **inserções**

Na propaganda mediante **inserções**, os partidos deverão entregar os programas em cada uma das emissoras que transmitir o horário no município. Dessa forma, deverá ser providenciado número de cópias de cada programa de acordo com a quantidade de emissoras existente no município e que estejam aptas a transmitir o horário eleitoral gratuito.

As mídias serão entregues fisicamente ou encaminhadas eletronicamente às emissoras, conforme deliberado na reunião para elaboração do plano de mídia, acompanhadas do formulário estabelecido no **Anexo IV** da Resolução TSE n. 23.551.

No momento do recebimento **físico** das mídias e na presença do representante credenciado do partido político ou da coligação, será efetuada a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa, e, constatada a perfeição técnica do material, o formulário de entrega será protocolado, devendo permanecer uma via no local e a outra ser devolvida à pessoa autorizada.

Caso as mídias sejam entregues **fisicamente**, o formulário deverá constar de duas vias, sendo uma para recibo, e, caso enviadas eletronicamente, a emissora deverá confirmar o recebimento pelo mesmo meio eletrônico.

Verificada incompatibilidade, erro ou defeito na mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material será devolvido ao portador com o registro das razões da recusa nas duas vias do formulário de entrega ou no meio eletrônico disponível.

Na reunião de 20 de agosto, ficou estabelecido que poderão ser enviadas **até 10 (dez) inserções por e-mail**, para as emissoras de rádio, desde que todas para o mesmo cargo e obedecendo a capacidade máxima suportada pela ferramenta.

Encaminhamento das mídias por **meio eletrônico**

A Resolução TSE n. 23.551/17 faculta a entrega por meio eletrônico. Algumas emissoras, entretanto, já informaram que não aceitarão mídias encaminhadas por este canal.

O TRE-RS disponibiliza na internet uma planilha com os dados técnicos das emissoras, bem como a anotação daquelas que informaram não aceitar mídias por meio eletrônico. As informações constantes nesse documento são de responsabilidade das emissoras, cabendo ao TRE-RS apenas a divulgação destas.

As informações não fornecidas ao TRE-RS pelas emissoras deverão ser obtidas diretamente pelos partidos ou coligações.

Conferência do material

As emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos e coligações, que se identificarão assinando um protocolo em duas vias, sendo uma da emissora e outra do partido.

Na reunião do dia 20 de agosto, foi estabelecido o prazo máximo de **uma hora** para retorno aos partidos que enviarem programas por meio eletrônico, confirmando o recebimento e atestando a qualidade do material enviado.

Identificação das mídias

A identificação das mídias deverá estar rigorosamente de acordo com o informado nos mapas de mídia, a fim de facilitar o trabalho das emissoras e garantir aos partidos que não haja o envio fraudulento de material.

Para as mídias enviadas por meio eletrônico, sugere-se utilizar um padrão de identificação para todos os partidos, com título do anexo indicando:

<nº_sigla_partido> <cargo> <nome candidato> <nº do filme>

Exemplo 1: 66PPP_Senador_Jorge_Dias_005

Exemplo 2: 66PPP_Dep_Estadual_018

Tempo de permanência do material

Os materiais entregues para veiculação nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de **20 dias** depois de transmitidos pelas emissoras de até 1 quilowatt e por **30 dias** pelas demais emissoras.

O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras 60 dias após a respectiva divulgação, sob pena de sua destruição.

Desistência de partido/coligação ou indeferimento de registro

Havendo desistência ou indeferimento de candidato na eleição majoritária (sem posterior substituição) ou indeferimento de registro de algum partido/coligação, os tempos serão redis-

tribuídos entre os concorrentes remanescentes, mantendo-se a ordem do sorteio estabelecida nesta data.

A Justiça Eleitoral definirá a data a partir da qual valerá a nova distribuição do horário eleitoral gratuito e o novo plano de mídia, cuja informação estará no portal do TRE-RS.

SEGUNDO TURNO

O segundo turno para o cargo de **Governador** ou **Presidente** ocorrerá se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos na primeira votação.

Início e distribuição do tempo

Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e de televisão deverão reservar, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno (12 de outubro) e até a antevéspera da eleição (26 de outubro), horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita em **rede (segunda a sábado)** e por meio de **inserções (segunda a domingo)**.

Os blocos de **10 ou 20 minutos** (para um ou dois cargos em disputa) de propaganda em **rede**, bem como o tempo diário de **25 ou 50 minutos** reservados às **inserções**, serão divididos **igualmente** entre os candidatos, **independentemente da representação legislativa**.

Propaganda em **Rede** – 2º turno

A **ordem de veiculação** da propaganda em rede iniciará por aquele que obtiver a maior votação no 1º turno, alternando-se a cada programa subsequente.

Grade Propaganda em **Rede** - 2º turno

Veiculação	Rádio	Televisão
Segunda a sábado (10 minutos)	07:00 às 07:10 – Presidente ou Governador 12:00 às 12:10 – Presidente ou Governador	13:00 às 13:10 – Presidente ou Governador 20:30 às 20:40 – Presidente ou Governador
Segunda a sábado (20 minutos)	07:00 às 07:10 – Presidente 07:10 às 07:20 – Governador 12:00 às 12:10 – Presidente 12:10 às 12:20 – Governador	13:00 às 13:10 – Presidente 13:10 às 13:20 – Governador 20:30 às 20:40 – Presidente 20:40 às 20:50 – Governador

Propaganda por **Inserções** – 2º turno

No segundo turno, serão veiculados **25 ou 50 minutos diários** (para um ou dois cargos em disputa) de propaganda mediante inserções, o equivalente a **50 ou 100 inserções** de 30 segundos ao longo do dia, distribuídos **igualmente entre os cargos e candidatos**.

Essas inserções serão distribuídas ao longo do dia dentro da grade de programação, tanto para rádio como para TV, nos mesmos blocos de audiência e horários do 1º turno:

Bloco 1: entre as **5 e as 11 horas**;

Bloco 2: entre as **11 e as 18 horas**;

Bloco 3: entre as **18 e as 24 horas**.

A Justiça Eleitoral elaborará novo plano de mídia para o horário eleitoral gratuito, relativo ao 2º turno.

Plano de mídia para o 2º turno

Não haverá cerimônia pública do TRE-RS a para realização de sorteio e elaboração do plano de mídia para um eventual segundo turno para o cargo de governador.

As planilhas com a ordem de veiculação dos candidatos ao cargo de governador (rede e inserções) estarão disponíveis na página do TRE-RS, **a partir do dia 8 de outubro**.

Caso haja 2º turno apenas para presidente, os mapas e os planos de mídia deverão ser acessados no portal eletrônico do TSE.

DÚVIDAS FREQUENTES

Apresentamos, a seguir, algumas dúvidas e questionamentos encaminhados pelas zonas eleitorais, partidos e emissoras nas últimas eleições, os quais poderão se repetir em 2018.

Uma emissora pergunta se será penalizada por não veicular as inserções programadas pela Justiça Eleitoral e que não foram entregues pelos partidos. Questiona, também, se deve procurar os partidos para pedir a eles que entreguem suas inserções para veiculação.

R: A entrega dos materiais para uso no horário eleitoral é de responsabilidade exclusiva dos partidos concorrentes. As emissoras só devem veicular aquilo que for entregue dentro dos prazos estabelecidos, não necessitando tomar providências para a obtenção das mídias, exceto para o cargo de presidente. Não há penalização à emissora por não veicular inserções não entregues pelos partidos. Porém, se o partido já tiver entregue um programa para veiculação, este se repetirá enquanto não for substituído.

TVs comunitárias também estão obrigadas a transmitir o horário eleitoral gratuito?

R: A Resolução determina que “as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF deverão transmitir o horário eleitoral”. Como as TVs comunitárias operam em sinal aberto (geralmente em UHF), também estão obrigadas a transmitir o horário eleitoral, desde que estejam regularizadas perante os órgãos competentes. Emissoras comunitárias em estado “irregular” não poderão transmitir o horário eleitoral.

Um candidato ligou reclamando que não está aparecendo no horário da propaganda proporcional. Pergunta ele: a quem deve recorrer para garantir seu espaço?

R: A destinação dos horários distribuídos pela Justiça Eleitoral é responsabilidade exclusiva dos partidos e coligações. Caso se sinta prejudicado, o candidato deve recorrer à direção do seu partido. Não logrando êxito, o caminho é a Justiça Comum.

Um candidato deseja pagar para veicular inserções na programação de rádio. A emissora pergunta se isso é possível.

R: Não há essa possibilidade. A propaganda por meio de rádio e de televisão somente se dará através do horário eleitoral gratuito previsto em lei, não se podendo exibir mídia paga em hipótese alguma.

Nos programas do horário eleitoral há um abuso de depoimentos de candidatos pedindo votos para outros (proporcionais no horário da majoritária e vice-versa). Qual o limite tolerável para uso dessa prerrogativa prevista na resolução?

R: Não existe limite para uso desse instrumento, podendo ser utilizado sempre que desejado. Porém, cabe lembrar que o depoimento de um candidato no horário de outro não pode exceder a 25% do tempo do programa em rede ou inserção, e o depoimento deve se restringir exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

Uma rádio local pergunta: como deve ser definida a hora de veiculação de uma inserção num determinado bloco?

R: As inserções são veiculadas nos intervalos regulares da programação da emissora, a critério dessa. Entretanto, cumpre observar a orientação constante no art. 46 da Resolução TSE n. 23.551, que determina “veicular as inserções de modo uniforme e com espaçamento equilibrado, evitando ainda que duas ou mais sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive quando se tratar de outro candidato”.

Propaganda em **REDE DE TELEVISÃO** (veiculação: segunda a sábado)

Texto da Resolução:

As mídias serão entregues à emissora responsável pela geração com antecedência:

I – de **6 horas antes** do horário previsto para o início da transmissão em **rede**.

Regra geral proposta:

Veículo:	Início da veiculação em rede:	Entrega das mídias em dias úteis:	Observações:
Televisão	13h	Das 9h às 10h do dia da veiculação	Veiculação no sábado 13h : entrega na sexta anterior, das 17h às 18h
	20h30	Das 16h às 17h do dia da veiculação	e Veiculação no sábado, 20h30 : entrega na sexta anterior ou no sábado, das 10h às 11h

Feriados:

Data do feriado:	Dia da veiculação:	Horário veiculação rede TV:	Entrega:
20 de setembro (quinta)	20 setembro quinta	13h e 20h30	Quarta, das 18h às 20h
7 de setembro e 12 de outubro (sexta)	7 de setembro e 12 de outubro sexta	13h e 20h30	Quinta, das 18h às 20h
	8 de setembro e 13 de outubro sábado	13h	Quinta, das 18h às 20h
		20h30	Quinta, das 18h às 20h ou no sábado, das 10h às 11h

Propaganda em **REDE DE RÁDIO** (veiculação: segunda a sábado)

Texto da Resolução:

As mídias serão entregues à emissora responsável pela geração com antecedência:

I – de **6 horas antes** do horário previsto para o início da transmissão em **rede**.

Regra geral proposta:

Veículo:	Início da veiculação em rede:	Entrega das mídias em dias úteis:	Observações:
Rádio	7h	Até as 20h do dia anterior	Veiculação de segundas , às 7h : entrega no sábado , das 10h às 11h
	12h	Das 7h às 8h do dia da veiculação	Veiculação de sábados , às 12h : entrega na sexta anterior, das 18h às 20h

Feriados:

Data do feriado:	Dia da veiculação:	Horário veiculação rede rádio:	Entrega:
20 de setembro (quinta)	20 setembro quinta	7h e 12h	Quarta , das 18h às 20h
	21 setembro sexta	7h	Quarta , das 18h às 20h
7 de setembro e 12 de outubro (sexta)	7 de setembro e 12 de outubro sexta	7h e 12h	Quinta , das 18h às 20h
	8 de setembro e 13 de outubro sábado	7h e 12h	Quinta , das 18h às 20h

Propaganda mediante **INSERÇÕES** (veiculação: segunda a domingo)

Texto da Resolução:

As mídias serão entregues à emissora responsável pela geração com antecedência:
II – de **12 horas antes** do horário previsto para o início da transmissão das inserções.

Regra geral proposta:

Veículo:	Entrega das mídias de terça a sábado:	Observações:
Televisão e Rádio	Das 9h às 17h do dia anterior à veiculação	Inserções de domingos e segundas: entrega no sábado, das 10h às 11h

Feriados:

Data do feriado:	Dia da veiculação:	Horário para entrega das mídias:
20 de setembro (quinta)	20 setembro / quinta e 21 de setembro / sexta	Quarta, das 9h às 17h
7 de setembro e 12 de outubro (sexta)	8 setembro / sábado e 13 outubro / sábado	Quinta, das 9h às 17h
	9 setembro / domingo 10 setembro / segunda 14 outubro / domingo 15 outubro / segunda	Sábado, das 10h às 11h

MAPAS DE MÍDIA (para veiculação em rede e por inserções)

Texto da Resolução:

- Os mapas de mídia deverão ser apresentados **até as 14h da véspera** de sua veiculação.

- Para as transmissões previstas para **sábados, domingos e segundas-feiras**, os mapas deverão ser apresentados **até as 14h da sexta-feira** imediatamente anterior; e para as transmissões previstas para os **feriados, até as 14h do dia útil anterior**.

Regra geral proposta:

Veículo:	Entrega dos mapas de terça a sábado:	Observações:
Televisão e Rádio	Até as 14h do dia anterior à veiculação	Mapas para domingos (inserções) e segundas (rede e inserções): entrega na sexta , até as 14h

Feriados:

Data do feriado:	Dia da veiculação:	Horário para entrega dos mapas:
20 de setembro (quinta)	20 setembro / quinta e 21 de setembro / sexta	Quarta , até as 14h para os dois dias
7 de setembro e 12 de outubro (sexta)	8 setembro / sábado 9 setembro / domingo 10 setembro / segunda e 13 outubro / sábado 14 outubro / domingo 15 outubro / segunda	Quinta , até as 14h para todos esses dias

Anexo I da Resolução TSE n. 23.551/2017

Eleições

Credenciamento para entrega de propaganda (mapas e mídias)

Município /Estado:

Área reservada para protocolo

Protocolo nº:

Data:

Hora:

Partido /Coligação:

Representante Legal:

(anexar procuração ou ato partidário com poderes para representar o partido /coligação)

Telefones para contato:

() Autorização para entrega de mapas e mídias de propaganda eleitoral

Nome:

Documento:

Telefones para contato:

Nome:

Documento:

Telefones para contato:

Nome:

Documento:

Telefones para contato:

() Exclusão de nome

Nome:

Número de protocolo da autorização original:

Assinatura do representante do Partido /Coligação

Anexo II da Resolução TSE n. 23.551/2017

Eleições Cadastro de emissoras
Município /Estado:

Área reservada para protocolo		
Protocolo nº:	Data:	Hora:

Emissora:
Razão Social:
Representante Legal: <i>(anexar procuração ou ato partidário com poderes para representar a emissora)</i>

Endereço:	
Bairro:	Município/UF:
Telefone para contato:	
Fac-símile:	
Endereço eletrônico:	

() Autorização para recebimento de mapas de mídias de propaganda eleitoral
Nome:
Documento:
Telefones para contato:

Nome:
Documento:
Telefones para contato:

() Exclusão de nome
Nome:
Número de protocolo da autorização original:

Assinatura do entregador autorizado

Anexo III da Resolução TSE n. 23.551/2017

Eleições

Protocolo de entrega de mapas de mídia de propaganda eleitoral

Município /Estado:

Área reservada para protocolo

Protocolo nº:

Data:

Hora:

Dados do interessado

Partido /Coligação:

Entregador autorizado:

Telefones para contato:

Mapa referente ao período:

Programa:

Bloco

Inserções

Observações:

Assinatura do entregador autorizado

Eleições

Protocolo de entrega de mídias de propaganda eleitoral

Município /Estado:

Área reservada para protocolo

Protocolo nº:

Data:

Hora:

Mídia com boa qualidade técnica

Mídia recusada (*especificar no campo observações os motivos da recusa*)

Partido /Coligação:

Entregador autorizado:

Telefones para contato:

Conteúdo da mídia (conforme consta da claquete):

Novo programa

Bloco

Inserções

Duração:

Minutos

Segundos

Título:

Referência:

Data prevista para exibição:

Horário /Bloco:

Direito de resposta

Bloco

Inserções

Processo Judicial nº:

Duração:

Minutos

Segundos

Título:

Referência:

Data prevista para exibição:

Horário /Bloco:

Observações:

Assinatura do entregador autorizado